



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMCRIA

Avenida Dr. Olívio Correia Pedrosa, s/nº- Centro – Alegre-ES

RESOLUÇÃO 016/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCRIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.929/1991, de 23 de outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 3.543/2019, Lei nº8069/1990, Resolução do CONANDA e outras legislações que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a aprovação da plenária em reunião realizada no dia 14 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º-Conforme determina o Art.140 da Lei nº 8069/1990-ECA, "são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Primeiro-Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Artigo, em relação à autoridade judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância ou Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 2º-O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegre-ES-COMCRIA e a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art.3º-Qualquer pessoa poderá se inscrever para a escolha da formação do Conselho Tutelar, e em caso de deferimento conforme estabelece o Art.1º desta Resolução e sendo eleito, o COMCRIA adotará os seguintes critérios para a posse e o exercício:

- I- o que obtiver maior números devotos;
- II- ocorrendo empate no número de votos será empossado o mais velho;
- III- aquele que possuir comprovadamente mais experiência no trato com criança e adolescente em rede pública ou privada.

Ellitaf



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - COMCRIA**

Avenida Dr. Olívio Correia Pedrosa, s/nº- Centro – Alegre-ES

Art.4º-O candidato não contemplado conforme o Art.3º desta Resolução, poderá atuar como Suplente em caso de férias, licença, exoneração ou outro impedimento desse que não conflita com o que determina o Art.140 da Lei nº 8069/1990-ECA, ou seja, parentes atuando no mesmo exercício ou período.

Art.5º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alegre-ES, 14 de junho de 2023

Ediane Vitor de Souza Vital

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMCRIA